



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na área de patrimônio cultural, com ênfase na preservação do patrimônio histórico do município, incluindo a elaboração, acompanhamento e continuidade de projetos voltados à conservação e valorização de bens culturais, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados de natureza intelectual na área patrimônio cultural, artístico e histórico. 1.1 Legislações: Consultoria nas questões de legislação relacionadas a preservação, pareceres e perícias relacionados à preservação do patrimônio cultural; 1.2 Projetos e obras : Consultorias para elaboração, fiscalização de projetos e obras de restauração. 1.3 Consultoria visando atendimento às políticas de preservação do Patrimônio Cultural dos órgãos, federais, estaduais e municipais. 1.4 Consultora ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Setor Responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura. 1.5 Consultoria para Gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC); Elaboração do Relatório de comprovação dos Investimentos do FUMPAC; 1.6 Capacitação dos servidores	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

	municipais para a elaboração e organização da documentação 1.7 Execução e/ou atualização do Plano de Inventário. 1.8 Consultoria para tombamento e registro 1.9 Elaboração de laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados 1.10 Relatórios de implementação das ações e execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro na esfera municipal. 1.11 Consultoria em Programas de Educação Patrimonial e Difusão nas diversas Áreas de Desenvolvimento.				
--	--	--	--	--	--

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, que exige assessoramento específico na área de patrimônio cultural. O profissional em questão detém notório conhecimento e experiência comprovada na elaboração e acompanhamento de projetos voltados à preservação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

patrimônio histórico e cultural do município, o que inviabiliza a competição entre profissionais, sobretudo em razão da necessária continuidade técnica e metodológica nos trabalhos já iniciados.

3.2 Cumpre destacar que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidores com formação e habilitação para executar este tipo de serviço, razão pela qual se faz imprescindível a contratação de consultoria da área em questão. Além disso, a contratação atende a uma recomendação do Ministério Público, que orienta a manutenção da mesma empresa responsável pelo início dos trabalhos, de modo a garantir a qualidade, a uniformidade e a efetividade das ações de preservação.

3.3 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, no item 4 e 5 de prestação não continuado de serviços, conforme planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo.

## **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1 A contratação do referido assessor em patrimônio cultural é medida indispensável para assegurar a qualidade, a conformidade legal e a continuidade do projeto, atendendo às recomendações do MPMG e aos interesses públicos de preservação do patrimônio histórico do município.

4.2 A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, que se justifica pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

## **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Comprovação de notório saber – apresentação de currículo, portfólio e atestados de capacidade técnica que comprovem experiência consolidada em projetos de preservação do patrimônio cultural e histórico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

5.2 Experiência prévia específica – comprovação de atuação em projetos semelhantes, preferencialmente já realizados no município ou em localidades de relevância histórica e cultural.

5.3 Continuidade metodológica – recomendações do Ministério Público de Minas Gerais para que o mesmo profissional que iniciou o projeto acompanhe sua execução, garantindo coerência e qualidade técnica.

5.4 Inviabilidade de competição – caracterização da singularidade do serviço e da necessidade de conhecimentos específicos que impossibilitam a substituição por outros profissionais sem prejuízo ao projeto.

5.5 Compatibilidade legal – observância aos dispositivos legais pertinentes, como o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Condições de Entrega**

6.1 O prazo para prestação de serviços dos itens é contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Thiago de Castro Narciso e o Servidor Designado: Thainá Silva Teixeira.

7.6.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

### **Das exigências de habilitação**

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

#### **8.2.1 Habilitação jurídica:**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8.2.3 Qualificação Técnica:**

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

b) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

c) Apresentação do (s) profissional (is), devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

- d) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso.

## 9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.006.004 13 392 0015 2.081 3.3.90.35.00**

**Ficha: 169                      Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)**

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito mensalmente.

10.2 Os prazos para pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.2.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que tratam os subitens I e II serão reduzidos pela metade.

10.2.3 O prazo de que trata o subitem I e o item 16.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem I do e o item 16.2.2.

10.2.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.6 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

10.7 O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do INPC.

10.8 Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

Município de Prados, 08 de outubro de 2025.

**Thiago de Castro Narciso**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**